CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA EVENTOS E ATIVIDADES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, ENTRE A **CÂMERA MUNICIPAL** E A EMPRESA **LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA 52654761304.**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA 52654761304,** inscrita no CNPJ nº 22.490.611/0001-06, com sede na Rua Fernando Drumond, n° 845, Bairro Centro, CEP n° 64800072, na cidade de Floriano-PI, sendo representada pelo o Sra. LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA, brasileira, empresária, portadora do RG n° 1078521 SSP-PI e CPF nº 526.547.613-04, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a **Ccontratação de empresa de fornecimento de buffet para eventos e atividades solenes da Câmara Municipal de Floriano-PI,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.°055/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "**contratação de empresa de fornecimento de buffet para eventos e atividades solenes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano-PI**", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor unitário	Valor Total
1.	Serviços de Buffet de coquetel (bolos, sucos, salgados, salada de fruta, frutas e tortas.	1.000	R$ 16,00	R$ 16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Anedina Lira da Costa, portador do CPF nº 712.729.763-00, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Floriano.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Câmara Municipal ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Câmara Municipal de Floriano é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Floriano (PI), 11 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE: _____

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano

PELA CONTRATADA: Luciane de Guadalupe M. de Almeida

LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA 52654761304
CNPJ nº 22.490.611/0001-06
CONTRATADA

1ª Testemunha: Amanda dos S. Sousa Oliveira
CPF, RG 047.033.923 30

2ª Testemunha: _____
CPF, RG 022.421.493-16

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 008/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 – Processo Administrativo 055/2021

Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de buffet para eventos e atividades solenes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.° 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, Fone: (089) 3522-1301, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, com endereço de e-mail: florianocamaramunicipal@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Joab Carvalho Curvina.

CONTRATADA: LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA 52654761304, inscrita no CNPJ n° 22.490.611/0001-06, com sede na Rua Fernando Drumond, n° 845, Bairro Centro, CEP n° 64800072, na cidade de Floriano-PI, sendo representada pelo o Sra. LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA, brasileira, empresária, portadora do RG n° 1078521 SSP-PI e CPF n° 526.547.613-04;

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 16.00,00 (dezesseis mil reais)

Fonte de Recursos: Recursos Próprio.

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2021.

Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, pela CONTRATANTE, **LUCIANE DE GUADALUPE MOUSINHO ALMEIDA 52654761304**, CONTRATADO.

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 12 de fevereiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **JAMES DA SILVA ROCHA 01628343303 (JAMES REFRIGERAÇÃO), CNPJ nº 21.403.971/000152**, no valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 12 de fevereiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **JAMES DA SILVA ROCHA 01628343303 (JAMES REFRIGERAÇÃO), CNPJ nº 21.403.971/000152**, no valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 003/2021

Instrumento: Contrato nº 09/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SI-AFC).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, Fone: (089) 3522-1301, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, com endereço de e-mail: florianocamaramunicipal@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Joab Carvalho Curvina.

CONTRATADA: STS INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº J 73.726.333/0001-76, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480/S, Bairro Piçarra, CEP nº 64015-012, na cidade de Teresina- Piauí, sendo representada pelo o Sr. VICENTE MIRANDA, portador do RG nº 133.571. SSJ-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.477.253-72.

Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13 ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2021.

Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, pela CONTRATANTE, **STS INFORMÁTICA LTDA-EPP.** CONTRATADO.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 129/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inc. II, c/c art. 13 ambos da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Joab Carvalho Curvina, Presidente da Câmara Municipal de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 129/2021. **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13 ambos da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, prestação de serviços técnicos especializados em manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SI-AFC), a ser executado pela empresa **STS INFORMÁTICA LTDA -EPP,** inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, estabelecida a Rua Santa Luzia, nº 2480, Piçarra, Cidade de Teresina – PI, Cep 64015-012, pelo valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Floriano (PI), 11 de fevereiro de 2021

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano-PI

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO 005/2021

1. UNIDADE REQUERENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

2. DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para fornecimento de buffet para os eventos e atividades solenes.

3. JUSTIFICTIVA

Atender ás necessidades de utilização dos serviços de buffet na sede da Câmara Municipal de Floriano.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINACEIRA

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima	

5. DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Projeto/atividade:	Elemento de Despesa:
Saldo Orçamentário:	Fonte de Recurso:

6.AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que a despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, incisos I e II, do artigo 16 da lei complementar 101/2000

Floriano,12 de janeiro de 2021

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano